Aviso n.º 5359/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do previsto nos n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o preceituado no artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de Técnico Superior — Área de Arqueologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 173 de 06 de setembro de 2010, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores, Jorge Manuel Cerqueira Lopes Machado e Miguel Alexandre Monteiro da Costa.

29 de março de 2012. — A Vereadora de Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305945006

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 5360/2012

Nos termos do disposto do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, datado de 22 de março de 2012, foi homologada a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho de especialista de informática publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 215, de 9 de novembro de 2011, através do aviso n.º 22150/2011.

A referida lista de classificação final homologada encontra-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica em www.cm—vidigueira.pt.

22 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

305905932

Aviso n.º 5361/2012

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 28/03/2012, deliberou submeter a apreciação pública, durante o prazo de 30 dias úteis, o projeto de "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vidigueira", em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. Durante o referido período o projeto de regulamento poderá ser consultado na Câmara Municipal de Vidigueira e Juntas de Freguesia do concelho, durante as horas de expediente, bem como no sítio da internet em www.cm-vidigueira.pt (em Apoio ao munícipe — Normas e regulamentos — Ambiente, Urbanismo e Ordenamento do Território). Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações e ou sugestões ao referido regulamento, presencialmente ou pelo correio, na Câmara Municipal de Vidigueira — Praça da República, 7960-225 Vidigueira, todos os dias úteis das 9 às 17h30', através do fax 284436110 ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-vidigueira.pt.

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

305931269

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 5362/2012

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* o projeto do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos, aprovado por deliberação da câmara municipal de 07.03.2012. As sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida à direção municipal de assuntos jurídicos — divisão municipal de consultadoria jurídica — Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia.

02.04.2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Firmino Pereira*.

Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos

Preâmbulo

A Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 22 de Julho de 2009, impôs às entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos a elaboração de um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Em face dessa Recomendação a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia preparou um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que correspondesse à realidade das necessidades específicas da autarquia e que fosse exequível no curto e médio prazo, o qual veio a ser aprovado por deliberação de Câmara em 6 de Janeiro de 2010.

O Plano centra-se nas áreas de contratação pública e da atribuição de benefícios públicos, áreas privilegiadas pelo Conselho para a Prevenção da Corrupção,sem prejuízo de se elaborar um novo Plano que abranja outras áreas com um âmbito de aplicação mais abrangente, caso se verifique a necessidade de se intervir noutras áreas sensíveis a atos de corrupção ou conexos a estes.

Os objetivos da elaboração do Plano são, essencialmente, a identificação das áreas de risco de corrupção e infrações conexas no Município, no âmbito supra indicado, o estabelecimento de medidas preventivas e ou corretivas que salvaguardem a inexistência de corrupção ou outro ato conexo e a definição e identificação dos responsáveis pela sua execução.

Na prossecução desses objetivos são identificados quatro riscos quanto à concessão de benefícios públicos, a saber: a inexistência de mecanismos internos de controlo que permitam detetar situações de conluio entre os intervenientes no processo de concessão do benefício e de eventual corrupção entre os mesmos; inexistência de normas e procedimentos internos que permitam prevenir e tratar de forma adequada as situações de corrupção de funcionários e ou titulares de órgãos envolvidos no processo de concessão; inexistência de mecanismos de controlo interno que permitam despistar situações de favoritismo injustificado por um determinado funcionário; e não publicitação do ato de verificação e aprovação do relatório da entidade fiscalizadora.

Nesse sentido, o Plano define no seu ponto 2.2.3. como medida preventiva na concessão de benefícios públicos a criação de um regulamento onde se defina e objetive as regras que operacionalizem os princípios que devem estar subjacentes à atribuição de apoios, o âmbito objetivo e subjetivo de aplicação, as prioridades e critérios de seleção, as consequências do incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do beneficiário, bem como a deteção de conflito de interesses.

Nestes termos, atendendo aos princípios da legalidade, da transparência e da prossecução do interesse público e visando garantir o controlo na atribuição de benefícios a entidades que se proponham concretizar projetos ou desenvolver atividades de interesse municipal, com o presente Regulamento pretende-se criar um conjunto de regras e princípios que disciplinem e garantam a equidade e controlo na atribuição desses benefícios.

Assim, ao abrigo dos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01 e do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da câmara municipal, aprova o seguinte Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos, precedido, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, de apreciação pública, pelo período de 30 dias.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01, e do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O Presente regulamento estabelece as condições de atribuição de benefícios por parte do Município a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações e Instituições particulares de solidariedade social, que desenvolvam projetos ou atividades em áreas de interesse público municipal, no âmbito da cultura, ocupação dos tempos livres, educação, ensino, saúde, ambiente e solidariedade social.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento os apoios na área do desporto, os quais são disciplinados pelo Regulamento de Apoios ao Desporto em vigor no Município.